



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

CONTRATO N° 42/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
EMPRESA COMANDO FORMAÇÃO DE
BOMBEIROS PARTICULARES LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.675.984/0001-50, com sede no C-08 Lote 27 Sala 102, Taguatinga Centro, Brasília/DF - CEP 72.010-080, neste ato representada pelo Proprietário, Senhor EGÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00098541302, expedida pela DETRAN/DF e CPF nº 904.763.106-44, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.019696/2014-61, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção Contra Incêndio e

Pânico (PPCI), por meio de Brigada de Incêndio Particular, nas edificações da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 20/2014, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital):

- 1) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 3) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 4) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 5) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 7) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 8) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 9) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 10) Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

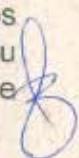
- 11) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 12) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 13) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;
- 14) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 15) Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **Contratada**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 16) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do Contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 17) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- 18) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 19) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 20) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 52 da CLÁUSULA QUARTA;
- 21) Analisar a documentação solicitada no subitem 40.3 da CLÁUSULA QUARTA no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

22) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

23) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, de modo que os serviços avençados mantenham a rotina pré-estabelecida, visando à segurança das instalações nas unidades da **CONTRATANTE**;
- 2) **Selecionar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, em especial no tocante à formação, capacitação e escolaridades exigidas neste Termo de Referência, na Norma Técnica 007/2011/CBMDF e nas demais legislações pertinentes;
- 3) Alocar, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do Contrato**, a mão-de-obra nos respectivos postos, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 4) Alocar ou substituir seus empregados, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos casos de solicitação da Diretoria de Gestão Interna, por meio do Fiscal do Contrato, submetendo à análise da **CONTRATANTE** toda a documentação necessária à verificação do atendimento aos requisitos de formação e de capacitação dos novos profissionais, sendo que somente após a aprovação dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;
- 5) Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, a relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 6) Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, **os atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 7) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e 

assumindo o ônus decorrente;

- 8) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 9) Apresentar, semestralmente, "**Atestado de Antecedente Criminal**", de todos os profissionais que executam os serviços nas **instalações da CONTRATANTE**;
- 10) Alocar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- 11) Fornecer, **no inicio do Contrato e após, a cada 6 (seis) meses**, na presença da fiscalização, **uniforme NOVO e completo** aos profissionais, e os devidos complementos à mão-de-obra envolvida, conforme quantidades mínimas e características definidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital);
- 12) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, quando **ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), nos prazos a seguir estipulados:**
 - 12.1) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, a contar da ciência do afastamento;
 - 12.2) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
 - 12.3) Solicitação da Fiscalização do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.
- 13) Deduzir os valores **das faltas na respectiva Nota Fiscal/Fatura**, na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, **não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA**;
- 14) Administrar os seus empregados estabelecendo, inclusive, escalas de folga semanal e cobertura do período de refeição e ou descanso;
- 15) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 16) Prever e prover profissionais com as qualificações exigidas no presente Termo de Referência, para a cobertura de folgas, férias e faltas;
- 17) Impedir a permanência dos prestadores efetivos nos postos além do horário normal;

- 18) Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 19) Dispor de plano de contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve dos próprios empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;
- 20) Elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, o **Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI)** de cada instalação em que serão prestados os serviços, e providenciar a aprovação do PPCI, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011/CBMDF;
 - 20.1) O **Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI)** deverá ser elaborado por profissional de nível superior, com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou que detenha registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa, em conformidade com a Norma Técnica 007/2011/CBMDF;
 - 20.2) Para elaboração do **Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI)**, a **CONTRATADA** deverá vistoriar as unidades da **CONTRATANTE**, nas quais os serviços serão prestados;
- 21) Designar **preposto**, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa. Tal preposto não integrará a brigada contratada, sendo, contudo elemento de ligação entre o Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA**;
 - 21.1) Toda e qualquer comunicação da **CONTRATADA** será feita exclusivamente ao Fiscal do Contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da **CONTRATADA** e/ou dos funcionários dela;
- 22) Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições dos brigadistas particulares, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do Contrato e à prevenção e combate a incêndio e pânico, proteção das pessoas e preservação do patrimônio do **CONTRATANTE**;
- 23) Submeter os chefes de brigada e os brigadistas particulares à capacitação continuada, a **cada 24 (vinte e quatro) meses**, conforme exigido no item 9 da Norma Técnica 007/2011/CBMDF;
- 24) Elaborar calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização de sua manutenção;
- 25) Realizar a logística de troca, retirada e distribuição dos extintores nos locais indicados pela planta de incêndio;
- 26) Controlar os prazos de carga, recarga e teste hidrostático do sistema de extintores;
- 27) Apresentar, ao Fiscal do Contrato relatório mensal sobre a situação dos

aparelhos extintores das instalações da **CONTRATANTE**;

- 28) Vistoriar permanentemente a sinalização para rota de fuga do prédio;
- 29) Elaborar, para cada edificação da **CONTRATANTE**, relatório mensal das atividades prestadas, nos moldes do Anexo K da Norma Técnica 007/2011/CBMDF, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, exercícios simulados, treinamentos, bem como propor soluções aos problemas apresentados;
- 30) Fornecer aos postos "Livro para Registro de Ocorrências" e "Folhas de Ocorrências", conforme modelo a ser aprovado pela CGRL;
- 31) Orientar os brigadistas particulares para não se ausentarem dos respectivos postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los;
- 32) Informar aos brigadistas particulares que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do órgão e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de brigada;
- 33) Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelas normas vigentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 34) Fornecer, instalar conforme orientação da COGEA e manter os equipamentos de controle de ronda eletrônica, conforme tabela abaixo:

Descrição:	Quantidade
Bastão de Ronda com estojo de proteção e baterias, interface USB.	2 Unidades
Button com placa metálica para colocação em ponto de ronda com adesivos ou parafusos para fixação.	48 Unidades

- 35) Orientar os brigadistas particulares para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao preposto da **CONTRATADA**;
- 36) Determinar que os brigadistas particulares reportem-se diariamente ao Chefe de brigada para descarga dos dados e geração do relatório de rondas, através do equipamento coletor;
- 37) Sempre que convocada, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de exercícios simulados e outros assuntos atinentes a brigada de incêndio;
- 38) A **CONTRATADA** deverá promover exercícios simulados completos nas edificações em que serão prestados os serviços, **no mínimo anualmente**;
- 39) Logo após cada exercício, a **CONTRATADA** deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada,

comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM – plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados;

40) Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

40.1) Mensalmente ou em outra periodicidade, conforme o caso:

a) Nota Fiscal/fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

40.2) Quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

40.3) Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

41) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

41.1) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

41.2) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

42) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

43) Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

44) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

45) **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

46) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

47) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

48) Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

49) Aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato;

50) **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do Contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;

51) **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

52) **Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do** 

Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

53) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA;

54) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

55) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

56) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

57) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestam os serviços;

58) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela **CONTRATADA**, os documentos elencados nos itens 6 e 57.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE E DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS

Os quantitativos de postos estão distribuídos conforme subcláusulas abaixo, indicando as localizações e os tipos de postos, conforme parâmetros definidos no Anexo A – "Dimensionamento da Brigada de Incêndio de Edificações" da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF e o Anexo A – "Classificação dos Riscos", da Norma Técnica nº 002/2009/CBMDF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Postos para contratação

Ed. Darcy Ribeiro – SAS, Qd. 01, Bloco A, Brasília-DF

Posto	Nº de postos	Profissionais por posto	Jornada
Chefe de Brigada (30h semanais)	01	02	Das 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira à sexta-feira.
Brigadista Particular Diurno Tipo A (36h semanais)	04	02	Das 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira a domingo.
Brigadista Particular Noturno Tipo B (36h semanais)	02	02	Das 19:00hs às 07:00hs de segunda-feira a sábado
Brigadista Particular Noturno Tipo C (12h semanais)	01	02	Das 19:00hs às 07:00hs, somente aos domingos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O posto de Chefe de Brigada será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os postos de Brigadista Particular Diurno Tipo "A" no Ed. Darcy Ribeiro serão guarnecidos por **02 (duas) equipes: A1 e A2** compostas de **04 (quatro) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	A1	A2	A1	A2	A1	A2	A2

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aos **sábados e domingos**, o efetivo da equipe A2 será dividido em **02 (dois) grupos de 02 (dois) profissionais cada**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os postos de Brigadista Particular Noturno Tipo "B" no Ed. Darcy Ribeiro serão guarnecidos por **02 (duas) equipes: B1 e B2**, compostas de **02 (dois) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	B1	B2	B1	B2	B1	B2	

SUBCLÁUSULA SEXTA - O posto de Brigadista Particular Noturno Tipo "C" será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, somente **01 (um) dia da semana**, aos **domingos**, tendo, assim, jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe							C

Ed. SIDERBRÁS - SAS, Qd. 01, Bloco E, Brasília-DF

Local	Número de postos	Profissionais por posto	Jornada
Brigadista Particular Diurno Tipo A (36h semanais)	02	02	Das 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira a sábado.
Brigadista Particular Diurno Tipo D (12h semanais)	01	02	Das 07:00hs às 19:00hs somente aos domingos.
Brigadista Particular Noturno Tipo B (36h semanais)	02	02	Das 19:00hs às 07:00hs de segunda-feira a sábado
Brigadista Particular Noturno Tipo C (12h semanais)	01	02	Das 19:00hs às 07:00hs, somente aos domingos

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os postos de Brigadista Particular Diurno Tipo "A" no Ed. SIDERBRÁS serão guarnecidos por **02 (duas) equipes**: A3 e A4, composta de **02 (dois) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	A3	A4	A3	A4	A3	A4	

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os postos de Brigadista Particular Noturno Tipo "B" serão guarnecidos no Ed. SIDERBRÁS por **02 (duas) equipes**: B3 e B4, composta de **02 (dois) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	B3	B4	B3	B4	B3	B4	

SUBCLÁUSULA NONA - O posto de Brigadista Particular Diurno Tipo "D" no Ed. SIDERBRÁS será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, somente **01 (um) dia da semana**, aos domingos, tendo, assim, jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe							D

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O posto de Brigadista Particular Noturno Tipo "C" no Ed. SIDERBRÁS será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, somente **01 (um) dia da semana**, aos domingos, tendo, assim, jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe							C

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As localizações dos postos ora informados são aquelas que atendem as necessidades do momento, podendo ocorrer remanejamentos, em razão de novas demandas ou mudança de Sede, definitiva ou temporária, para quaisquer instalações que venha a ser ocupadas pela **CONTRATANTE**, no Distrito Federal, sempre mediante a celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os brigadistas particulares baseados no Edifício Darcy Ribeiro farão periodicamente, conforme cronograma a ser definido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, diligências no depósito/arquivo utilizado pela **CONTRATANTE**, atualmente localizado no SIA, a fim de inspecionar o local e as condições dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A nomenclatura dos postos mencionados

ao longo deste Termo de Referência é adotada da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, tendo a seguinte equivalência com a utilizada pelo art. 4º da Lei nº 11.901/2009:

- a) Brigadista Particular = Bombeiro Civil, nível básico;
- b) Bombeiro Civil Líder = Chefe de Brigada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A jornada dos brigadistas será de 12 (doze) de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, atendendo aos limites estipulados pela Lei nº 11.901/2009, a qual dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fora do horário de expediente as edificações serão guarnecidas por 02 (dois) brigadistas particulares, conforme previsto no item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Entende-se como posto o serviço prestado por 02 (dois) profissionais, laborando isoladamente em dias alternados, perfazendo cada um deles jornada de 36 horas semanais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Excetuam-se do conceito acima o **Chefe de Brigada**, o **Brigadista Particular Diurno Tipo D** e o **Brigadista Particular Noturno Tipo C**, cujas jornadas de trabalho estão definidas nas SUBCLÁUSULAS SEGUNDA, SEXTA, NONA, e DÉCIMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua assinatura, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na prestação dos serviços deverão ser observadas as orientações descritas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do Contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 144.166,65** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o montante anual de **R\$ 1.729.999,81** (um milhão, setecentos e vinte nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação **será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.**

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Caso a licitante tenha incluído em sua planilha de custos e formação de preços uma parcela correspondente à **cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**, e o Gestor do Contrato verifique, mediante consultas aos extratos bancários, que a Instituição Financeira não está efetivando o desconto, tal valor será objeto de exclusão da planilha, por conta dos procedimentos de repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014).

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800870

EMITIDA EM: 17/10/2014

VALOR: R\$ 10.000,00

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA**, por intermédio de **Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de **atesto da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de **Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 40.1 da CLÁUSULA QUARTA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a

prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa** disponível no **Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA NONA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até a finalização dos prazos previstos na **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** e **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, **em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, exigirá, no momento da assinatura do Contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, com validade de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 86.499,99 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas na subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA NONA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também

envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, **com validade de 3 (três) meses** após o término da vigência contratual, tornando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d"** da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no subitem 40.1 da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

- c) emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- d) acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c"** da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

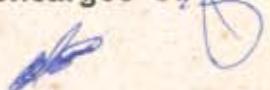
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna, unidade da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

SUBCLÁUSULA NONA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, **na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;**
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, dobrável na reincidência, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**; 

- c.1) em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, **dobrável na reincidência**;
- e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;
- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 8.34 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital);
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou

manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente yedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

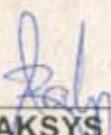
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 20 de outubro de 2014.


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE


EGÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comando Formação de Bombeiros Particulares
Ltda-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Letícia Leal Lima
CPF: 059.197.896-02
RG: 2960465-SSP/DF


NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: 003.841.031-11
RG: 2.117.268 - SSP/DF

TABELA 1 – VALOR MENSAL E ANUAL DO POSTO

ITEM	QTDE. POSTOS [a]	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$) [b]	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) [c] = [a] x [b]	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) [d] = [c] x 12
I – Brigadista Particular Diurno Tipo A	06	11.387,57	68.325,41	819.904,95
II – Brigadista Particular Noturno Tipo B	04	12.634,00	50.536,01	606.432,11
III – Brigadista Particular Noturno Tipo C	02	4.062,78	8.125,57	97.506,80
IV – Brigadista Particular Diurno Tipo D	01	3.679,27	3.679,27	44.151,19
V – Chefe de Brigada	01	13.500,40	13.500,00	162.004,76

Obs. 1: Cada posto de trabalho do "Brigadista Particular" é composto de **02 (dois) profissionais**, cuja carga horária semanal está discriminada na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.

Obs. 2: O posto de trabalho do "Chefe de Brigada" é composto de **02 (dois) profissionais**, cuja carga horária semanal está discriminada na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.

1. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA BRIGADA E DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS PROFISSIONAIS

1.1. Os Brigadistas Particulares deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Anexo C da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, ou que possuirem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação, desde que não estejam na ativa;
- c) Curso de capacitação continuada, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo E da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF;
- d) Curso de resgate em elevadores, no mínimo para 50% dos brigadistas particulares.

1.2. Os Chefes de Brigada deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

- a) Ensino médio completo;
- b) Credenciamento de brigadista particular junto ao CBMDF, nos termos da Norma

Técnica nº 006/2010-CBMDF, exceto os profissionais que possuirem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação, desde que não estejam na ativa;

- c) Formação técnica e com especialização em prevenção de incêndio e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1.000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificação expedida por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC e empresas formadoras de brigadista particular credenciadas junto ao CBMDF ou Conselhos Regionais, além de experiência mínima de (05) cinco anos, comprovada em Carteira de Trabalho, ou que possuirem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação, desde que não estejam na ativa;
- d) Curso de capacitação continuada, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo G da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF;
- e) Curso de resgate em elevadores.

1.3 A apresentação dos documentos comprobatórios das qualificações exigidas será efetivada **no ato da assinatura do contrato**, e deverá preceder também cada entrada em atividade dos profissionais, inclusive na cobertura de faltas, férias e outros afastamentos.

1.4 Além das qualificações acima listadas, os chefes de brigada e brigadistas particulares deverão possuir:

- a) Prática na prestação de primeiros socorros e transporte de vítima;
- b) Conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos;
- c) Conhecimento das técnicas e operações de evacuação de edifícios;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio;
- f) Capacidade de operar, quando for o caso, com máscaras autônomas;
- g) Boa comunicação;
- h) Capacidade de trabalhar em equipe.

1.5 As qualificações acima listadas não excluem a obrigatoriedade de outros requisitos já exigidos pelas normas vigentes ou que venham a ser posteriormente fixados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou por outras normas específicas.

1.6 Considerando o **entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU** (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no **inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 02/2008** (e alterações), **as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar a seguinte regra, sob pena de desclassificação:**

- a) Os **salários-base, bem como os demais benefícios**, das categorias **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS**, e que se encontram discriminadas na tabela abaixo.

PROFISSIONAIS DEMANDADOS	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's-REFERÊNCIA
Brigadista Particular	SINDBOMBEIROS e SEAC/DF	Bombeiro Civil, de nível básico
Chefe de Brigada	SINDBOMBEIROS e SEAC/DF	Bombeiro Civil Líder

b) Com base na Orientação Jurisprudencial nº 358 do Tribunal Superior do Trabalho, a regra definida no parágrafo anterior comportará exceção nos casos em que a carga horária fixada neste Termo de Referência for inferior à prevista nos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, hipótese na qual as propostas apresentadas deverão contemplar SALÁRIOS PROPORCIONAIS à carga de trabalho exigida pela CGU.

2. DA DEMANDA ESTIMADA, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Postos para contratação

Ed. Darcy Ribeiro – SAS, Qd. 01, Bloco A, Brasília-DF

Posto	Número de postos	Profissionais por posto	Jornada
Chefe de Brigada (30h semanais)	01	02	Das 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira à sexta-feira.
Brigadista Particular Diurno Tipo A (36h semanais)	04	02	Das 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira a domingo.
Brigadista Particular Noturno Tipo B (36h semanais)	02	02	Das 19:00hs às 07:00hs de segunda-feira a sábado
Brigadista Particular Noturno Tipo C (12h semanais)	01	02	Das 19:00hs às 07:00hs, somente aos domingos

2.1.1 O posto de Chefe de Brigada será guarnecido por 02 (dois) profissionais, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas.

2.1.2 Os postos de Brigadista Particular Diurno Tipo "A" no Ed. Darcy Ribeiro serão guarnecidos por 02 (duas) equipes: A1 e A2, compostas de 04 (quatro) profissionais cada, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	A1	A2	A1	A2	A1	A2	A2

2.1.3 Aos sábados e domingos, o efetivo da equipe A2 será dividido em 02 (dois) grupos de 02 (dois) profissionais cada.

2.1.4 Os postos de **Brigadista Particular Noturno Tipo "B"** no Ed. Darcy Ribeiro serão guarnecidos por **02 (duas) equipes: B1 e B2**, compostas de **02 (dois) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	B1	B2	B1	B2	B1	B2	

2.1.5 O posto de **Brigadista Particular Noturno Tipo "C"** será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, somente **01 (um) dia da semana**, aos **domingos**, tendo, assim, **jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe							C

Ed. SIDERBRÁS - SAS, Qd. 01, Bloco E, Brasília-DF

Local	Número de postos	Profissionais por posto	Jornada
Brigadista Particular Diurno Tipo A (36h semanais)	02	02	Das 07:00hs às 19:00hs de segunda-feira a sábado.
Brigadista Particular Diurno Tipo D (12h semanais)	01	02	Das 07:00hs às 19:00hs somente aos domingos.
Brigadista Particular Noturno Tipo B (36h semanais)	02	02	Das 19:00hs às 07:00hs de segunda-feira a sábado
Brigadista Particular Noturno Tipo C (12h semanais)	01	02	Das 19:00hs às 07:00hs, somente aos domingos

2.1.6 Os postos de **Brigadista Particular Diurno Tipo "A"** no Ed. SIDERBRÁS serão guarnecidos por **02 (duas) equipes: A3 e A4**, composta de **02 (dois) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	A3	A4	A3	A4	A3	A4	

2.1.7 Os postos de **Brigadista Particular Noturno Tipo "B"** serão guarnecidos no Ed. SIDERBRÁS por **02 (duas) equipes: B3 e B4**, composta de **02 (dois) profissionais cada**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe	B3	B4	B3	B4	B3	B4	

2.1.8 O posto de **Brigadista Particular Diurno Tipo "D"** no Ed. SIDERBRÁS será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, somente **01 (um) dia da semana**, aos **domingos**, tendo, assim, **jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais**, conforme a tabela abaixo:

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe							D

2.1.9 O posto de **Brigadista Particular Noturno Tipo "C"** no Ed. SIDERBRÁS será guarnecido por **02 (dois) profissionais**, somente **01 (um) dia da semana**, aos **domingos**, tendo, assim, **jornada de trabalho de 12 (doze) horas semanais**.

Dia da semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Equipe							C

2.2 As localizações dos postos ora informados são aquelas que atendem as necessidades do momento, podendo ocorrer remanejamentos, em razão de novas demandas ou mudança de Sede, definitiva ou temporária, para quaisquer instalações que venha a ser ocupadas pela Controladoria-Geral da União, no Distrito Federal, sempre mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.3 Os brigadistas particulares baseados no Edifício Darcy Ribeiro farão periodicamente, conforme cronograma a ser definido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, diligências no depósito/arquivo utilizado pela CGU-PR, atualmente localizado no SIA, a fim de inspecionar o local e as condições dos equipamentos.

2.4 A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é adotada da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, tendo a seguinte equivalência com a utilizada pelo art. 4º da Lei nº 11.901/2009:

- Brigadista Particular = Bombeiro Civil, nível básico;
- Bombeiro Civil Líder = Chefe de Brigada; e

2.5 A jornada dos brigadistas será de 12 (doze) de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, atendendo aos limites estipulados pela Lei nº 11.901/2009, a qual dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil.

2.6 Fora do horário de expediente as edificações serão guarnecidas por **02 (dois) brigadistas particulares**, conforme previsto no item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF.

2.7 Entende-se como posto o serviço prestado por **02 (dois) profissionais**, laborando isoladamente em dias alternados, perfazendo cada um deles jornada de 36 horas semanais.

2.7.1 Excetuam-se do conceito acima o Chefe de Brigada, o Brigadista Particular Diurno Tipo-D e o Brigadista Particular Noturno Tipo C, cujas jornadas de trabalho estão definidas nas **SUBCLÁUSULAS SEGUNDA, SEXTA, NONA, e DÉCIMA** deste Contrato.

3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISIÇÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

3.1.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado **após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE**.

3.1.2. Aprovado pela **CONTRATANTE** o currículo indicado, o profissional será alocado pela **CONTRATADA** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

3.2. A cada solicitação da **CONTRATANTE**, inclusive quando da necessidade de substituições, a **CONTRATADA** terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

3.3. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

3.5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

3.6. A **escolaridade** de cada profissional deverá ser comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

3.7. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

4. DOS MATERIAIS MÍNIMOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

4.1 A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais e equipamentos técnicos necessários ao adequado desempenho das atividades dos brigadistas particulares.

4.2 O uniforme deverá estar de acordo com as instruções em vigor do CBMDF, em especial as insertas no subitem 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011.

4.3 O uniforme dos brigadistas particulares deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual ou distrital.

4.4 O uniforme dos brigadistas particulares deverá ser também claramente diferente do uniforme da vigilância contratada pela CGU-PR.

4.5 Os brigadistas particulares deverão, obrigatoriamente, portar crachá.

4.6 O uniforme de cor amarela dos brigadistas particulares está proibido, por possuir confecção e outras características idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF, enquanto assim prever o normativo do CBMDF.

4.7 A Contratada deverá substituir os uniformes, cintos e demais equipamentos de uso de serviço que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CGU-PR ou para os empregados dela.

4.8 A relação de equipamentos mínimos é uma referência, cabendo à Contratada verificar a necessidade de complementá-la nos termos da legislação pertinente.

4.9 Todos os equipamentos de segurança e ferramentas deverão ser fornecidos segundo as normas técnicas de qualidade vigentes.

4.10 A Contratada deverá verificar os prazos e procedimentos indicados pelo fabricante dos equipamentos e/ou pelo órgão responsável, para a sua plena condição de uso e segurança, substituindo-os sempre que necessário.

4.11 Os equipamentos a serem fornecidos para as equipes de brigadistas particulares devem ser, obrigatoriamente, novos, sendo devidamente comprovado por meio de apresentação de cópias da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição.

4.12 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer destes itens de uniformes e equipamentos aos seus empregados.

4.13 Os materiais a seguir listados, classificados em permanente ou de consumo, deverão ser disponibilizados pela Contratada, sendo que, ao final do contrato, os classificados como permanentes e o estoque remanescente dos classificados como itens de consumo serão revertidos a esta. A CGU-PR não se responsabilizará por qualquer extravio ou avaria desses materiais, ocorrido nas suas edificações.

4.13.1. Materiais de Salvamento:

DESCRÍÇÃO:	QTD	MEDIDA
Desfibrilador externo automático	1	Unidade
Botas de segurança para trabalho em alta tensão	4	Par
Roupa de aproximação completa	3	Unidade
Corda para resgate com 150 m de comprimento, com 10 mm de espessura	2	Unidade

Escada com 6 (seis) degraus em fibra de vidro ou alumínio, com pés e degraus emborrachados	2	Unidade
Fita zebraada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, rolo com dimensões de 7cm x 200m (*)	8	Unidade
Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático	4	Unidade
Luvas para trabalhos em alta tensão	4	Par
Máscara para gases, individual, com filtro	5	Unidade
Megafone com potência regulável, alcance de 500m em zona rural e 300m em zona urbana, autonomia de 15h	2	Unidade
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras	5	Par
Bouldrier tipo escalador, regulável para resgate	2	Unidade
Descensor tipo oito para resgate, confeccionado em duralumínio de alta resistência, tensão mínima de ruptura de 22KN	2	Unidade
Fita tubular, tamanho para ancoragem de segurança, tensão mínima de ruptura de 22KN (tamanhos diversos)	20	Metros
Luvas profissionais para rapel	4	Par
Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento, de 8mm de espessura	4	Unidade
Cordelete para prussik de 5mm (60m)	3	Unidade
Cordelete para prussik de 6mm (60m)	3	Unidade
Cordelete para prussik de 8mm (60m)	4	Unidade
Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em alturas	4	Unidade
Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem	4	Unidade
Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN, para uso em sistema descensor;	6	Unidade
Polia com roldana dupla para progressão em tirolesa, fabricada em duralumínio, com tensão mínima de ruptura de 24KN	2	Unidade
Cadeira de rodas com largura mínima de 80cm, capaz de atender pessoas acima de 110kg	2	Unidade
Rádio de comunicação tipo ptt (push to talk) com carregador de base	5	Unidade

(*) Itens classificados como "de consumo" - estoque mínimo de 50% do quantitativo

4.13.2. Materiais de Arrombamento:

DESCRIÇÃO:	QTD	MEDIDA
Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado	2	Unidade
Alicate para cortar cadeados	2	Unidade
Alicate de bico de 8" com cabo isolado	2	Unidade
Alicate de corte de 6" com cabo isolado	2	Unidade
Alicate de pressão	2	Unidade
Alicate universal de 9" com cabo isolado	2	Unidade
Arco de serra com 2 (duas) lâminas	2	Unidade
Caixa para ferramentas de ferro	2	Unidade
Chave de fenda pequena para uso em elevador	2	Unidade
Chave estriada	2	Unidade
Chave grifa	2	Unidade
Chave elétrica de teste	2	Unidade
Corda para isolamento de 30 m de comprimento	2	Unidade
Gancho crock	2	Unidade
Enxada (cabô de madeira)	2	Unidade
Machado arrombador de bombeiro, forjado em peça única de aço com cabo anatômico em madeira envernizado.	3	Unidade
Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	2	Unidade
Jogo de chaves philips 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3"	2	Unidade, por tamanho
Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	2	Unidade, por tamanho
Jogo de chaves de mangueira 1½" e 2½"	2	Unidade, por tamanho
Lona plástica para proteção contra danos, 5m x 4m	2	Unidade
Pá de ferro com cabo de madeira grande	2	Unidade
Facão de 18", em aço carbono	2	Unidade
Par de luvas de raspa	2	Unidade
Ponteiro	2	Unidade
Marreta de 2kg	2	Unidade
Marreta de 5kg	2	Unidade
Talhadeira	2	Unidade
Quadro para fixação de ferramentas	2	Unidade
Tesourão para cortar metal	2	Unidade
Martelo	2	Unidade
Trena de 15m	2	Unidade

4.13.3. Materiais de Primeiros Socorros:

DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA
Compressas de gaze 8 dobras (7,50cm x 7,50cm) (*)	100	Unidade

Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm) (*)	20	Unidade
Ataduras de crepe (20cm de largura) (*)	20	Unidade
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) Esterilizado (*)	12	Unidade
Frasco de soro fisiológico de 250ml (*)	8	Unidade
Fita adesiva (crepe) (*)	4	Unidade
Tala moldável grande (86cm x 10cm x 2cm)	3	Unidade
Tala moldável média (63cm x 9cm x 2cm)	3	Unidade
Tala moldável pequena (30cm x 8cm x 2cm)	3	Unidade
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	2	Unidade
Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm) (*)	12	Unidade
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação	1	Unidade
Colar cervical de tamanho grande	1	Unidade
Colar cervical de tamanho médio	2	Unidade
Colar cervical de tamanho pequeno	2	Unidade
Tesoura de ponta romba	2	Unidade
Óculos de segurança	5	Unidade
Máscara semi-facial (caixa com 50 unidades) (*)	4	Caixa
Luvas de procedimento (caixa com 100 unidades) (*)	4	Caixa

(*) Itens classificados como "de consumo" - estoque mínimo de 50% do quantitativo

4.14 Os materiais listados nos itens 10.13.1 e 10.13.2 deverão ser guardados, em cada edificação, em armários apropriados, a serem instalados em locais designados pela Contratante.

4.15 O material do item 10.13.3 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) deverá ser guardado em 02 (duas) mochilas para primeiros socorros, nas cores branca e vermelha.

4.16 A Contratada deverá fornecer para os postos da brigada particular todo o material de consumo de escritório, necessário para o bom andamento dos serviços, em especial:

- a) Canetas, lápis, borrachas, régulas;
- b) Papel A4;
- c) Copos descartáveis para água e para café; e
- d) Livros de registros/ocorrências.

4.17 A cada 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá inspecionar a máscara contra gases e fumaça, efetuando a pronta substituição, se necessário, sem ônus para a CGU-PR.

4.18 Sempre que a qualidade das comunicações entre os rádios transceptores não apresentar um padrão adequado, os equipamentos deverão ser substituídos de imediato, apenas retornando ao uso após a garantia seu perfeito funcionamento.

4.19 A Contratada deverá verificar, mensalmente, todos os materiais e equipamentos, que deverão estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade, e providenciar, se for o caso, as substituições necessárias, inclusive dos itens de consumo, para reposição do estoque mínimo indicado.

4.20 O uniforme do brigadista particular deve ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento - SECRE/DIVIS antes de sua utilização e conterá:

- a) Razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) Logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
- c) Crachá de identificação do brigadista particular, autenticado pela contratada, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;
- d) Descrição "Brigadista" na parte posterior do uniforme;
- e) Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equívoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.

4.21 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insignias, medalhas ou congêneres no uniforme do brigadista particular.

4.22 A Contratada deverá fornecer no início do contrato e a cada 06 (seis) meses os uniformes aos profissionais, dentro dos seguintes padrões e quantidades:

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO):	QTD	MEDIDA
Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia (reposição semestral)	02	Unidade
Calça comprida padrão da empresa, aprovada pela DST/CBMDF (reposição semestral)	02	Unidade
Meias na cor preta (reposição semestral)	02	Par
Sapatos ou coturnos preto (reposição semestral)	01	Par
Blusa de frio (tipo japona) (reposição anual)	01	Unidade
Cinto padrão, conforme aprovação da DST/CBMDF (reposição anual)	01	Unidade

Blusa com manga longa (gandola) (reposição de 6 em 6 meses)	01	Unidade
---	----	---------

4.23 Os bolsos da camisa, a jaqueta e a japona deverão possuir identificação da empresa, placa de identificação com o nome, e os dizeres "Brigadista Particular".

4.24 Os uniformes deverão ser em tecido que não ofereça riscos aos bombeiros em caso de atendimento a ocorrências.

4.25 A Contratada deverá cuidar para que os uniformes dos brigadistas particulares estejam dentro dos padrões higiênicos recomendáveis.

4.26 A Contratada deverá fornecer o uniforme na presença do fiscal do contrato.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BRIGADISTAS PARTICULARES

5.1 Além das atribuições mínimas estabelecidas nas Normas Brasileiras pertinentes em vigor (especialmente NBR 14023 – Registro de Atividades de Bombeiros, NBR 14276 – Programa de Brigada de Incêndio, NBR 14608 – Brigadista Particular e NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio), nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, caberão aos brigadistas particulares as seguintes atribuições:

5.1.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO

5.1.1.1. Realizar inspeção a cada 12 (doze) horas nas instalações da CGU-PR com a finalidade de identificar riscos existentes.

5.1.1.2. Respeitar as proibições de acesso a locais restritos a determinadas pessoas, salvo em casos de real emergência.

5.1.1.3. Registrar, em livro específico, toda e qualquer anormalidade percebida durante as rondas, informando-as ao fiscal do contrato assim que possível.

5.1.1.4. A cada troca de turno, verificar os equipamentos permanentes e de uso individual, colocados à disposição, e de imediato, apontar eventuais irregularidades antes de assumir o serviço.

5.1.1.5. Dedicar especial atenção aos locais que estejam em atividade, inclusive auditórios, no horário noturno, feriados e fins de semana, sempre que estiverem sendo utilizados, inspecionando-os ao final das atividades.

5.1.1.6. Realizar rondas periódicas em todas as dependências dos edifícios atendidos.

5.1.1.7. Acompanhar os eventos agendados nos edifícios da CGU-PR, conforme comunicado a ser informado com prazo mínimo de 24 horas;

5.1.1.8. Manter-se atento, ocupando o local designado para o exercício das

próprias funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas às próprias atribuições;

5.1.1.9 Acionar os responsáveis da Contratada e da CGU-PR independentemente de dia ou horário, inclusive fora do expediente normal, quando for identificada uma situação de risco iminente, elaborando posteriormente minucioso relatório.

5.1.1.10 Familiarizar-se com todas as dependências, vias de acesso, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios existentes nas edificações.

5.1.1.11 Manter em perfeitas condições de limpeza, higiene e uso os locais destinados a estação central da brigada e os postos avançados.

5.1.1.12 Manter sigilo sobre as informações institucionais sob sua guarda.

5.1.1.13 Cumprir e fazer cumprir as orientações da CGU-PR relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como as normas do CBMDF e de legislações Federais e Distritais vigentes, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

5.1.1.14 Verificar diariamente:

- a) Estado dos hidrantes de incêndio (portas, registros, juntas de união, mangueiras, esguichos e suportes);
- b) Alarme manual de incêndio (vidro, martelete, corrente);
- c) Aparelhos extintores (colocação, desobstrução, difusor, punho, mangueira, gatilho, grampo de segurança, lacre, suporte, etiqueta e pressão);
- d) Vãos de corredores e áreas de circulação, indicando obstruções;
- e) Equipamentos preventivos e de combate a incêndio;
- f) Riscos de incêndio das instalações das copas;
- g) Iluminação das escadas e corredores;
- h) Qualquer fator anormal de risco nos andares onde se encontram as garagens subterrâneas, depósito de lixo e casa de máquinas.

5.1.1.15 Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI).

5.1.1.16 Treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.

5.1.1.17 Elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.

5.1.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA

5.1.2.1 Identificar a situação de emergência.

5.1.2.2 Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área, em conformidade com o PPCI.

5.1.2.3. Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação.

5.1.2.4. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes das edificações.

5.1.2.5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.).

5.1.2.6. Atuar no controle de pânico;

5.1.2.7. Promover o atendimento de primeiros socorros e a remoção de pessoas acidentadas ou acometidas de mal súbito sob a orientação do Serviço Médico da CGU-PR.

5.1.2.8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros, quando autorizado pelo supervisor de segurança;

5.1.2.9. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

5.1.2.10. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando não for possível fazê-lo por meio de funcionário da empresa de manutenção responsável.

5.1.2.11. Desligar os alarmes de incêndio depois de atendida a ocorrência.

5.1.2.12. Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento delas.

